



Secretaria Regional
de Educação, Ciência e Tecnologia



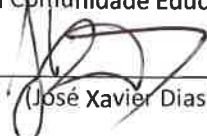
RELATÓRIO INTERCALAR PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

ESCOLA BÁSICA DOS 2.º E 3.º CICLOS DA TORRE



Aprovação, em reunião do Conselho da Comunidade Educativa, realizada no dia 30 de outubro de 2024.

O Presidente do Conselho da Comunidade Educativa,


(José Xavier Dias)

outubro 2024

Ficha Técnica

Título: Relatório Intercalar - Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Coordenação: Conselho Executivo

Elaboração: Hélder Miranda e Cidália Gonçalves

Aprovação: Conselho da Comunidade Educativa

Índice

1. Enquadramento	3
2. Âmbitos e Objetivos	3
3. Metodologia	3
4. Avaliação dos Resultados	4
4.1. Riscos de corrupção e infrações conexas com nível de risco elevado ou máximo	4
4.2. Resultados da monitorização intercalar das medidas de mitigação	4
5. Divulgação	5

Índice de Quadros

Quadro n.º 1 – Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas de nível elevado ou máximo..	4
Quadro n.º 2 – Implementação das medidas de mitigação do risco elevado	5

1. ENQUADRAMENTO

O artigo 6º, n.º 4 do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, prevê o controlo da execução do plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, através da elaboração de dois relatórios de avaliação de execução: um intercalar, a apresentar no mês de outubro, relativamente às situações de risco elevado ou máximo; e outro, anual, a elaborar no mês de abril do ano seguinte, contendo a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua implementação.

Em conformidade com a alínea a), do n.º 4, do artigo 6º do RGPC, a Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos da Torre, procedeu à elaboração do Relatório de Avaliação Intercalar relativamente às situações identificadas de risco elevado ou máximo, sistematizando a execução ocorrida até 30 de setembro de 2024, ao identificar os riscos que podem expor a escola a atos de corrupção e infrações conexas, elencados no Anexo II - Identificação dos Potenciais Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e Medidas Preventivas, por Unidade/Área/ Atividade, com o grau de risco elevado ou extremo.

2. ÂMBITO E OBJETIVOS

O Relatório de Avaliação Intercalar centra-se, assim, na identificação dos citados riscos de corrupção e infrações conexas e das respetivas medidas de mitigação, resultantes do processo de gestão de riscos adotado por esta escola.

A gestão de riscos e, em particular, a sua monitorização são asseguradas, ao longo de todo o ano, com cada responsável da área, conforme metodologia descrita no Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

3. METODOLOGIA

O processo de preparação e elaboração do Relatório de Avaliação Intercalar foi assegurado pelo Responsável do Cumprimento Normativo, em estreita colaboração e articulação com cada responsável da área, enquanto responsáveis pela definição, execução e monitorização das medidas de mitigação dos riscos de gestão.

A sua elaboração teve por base a auscultação feita a cada responsável circunscrevendo a sua intervenção aos riscos que podem expor a escola a atos de corrupção e infrações conexas e que se encontram identificados na Matriz de Risco por cada atividade/âmbito.

O presente relatório, depois de aprovado pelo Conselho da Comunidade Educativa, será remetido para o Gabinete do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Inspeção Regional de Educação, para posterior envio ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC).

4. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1. Riscos de corrupção e infrações conexas com nível de risco elevado ou máximo

O Conselho Executivo, enquanto responsável pelo recrutamento de pessoal não docente e pelos abates, identificou os seguintes riscos de corrupção e infrações conexas graduados com nível de risco elevado ou máximo:

Atividade/Âmbito	Identificação do Risco	Grau de Risco
Recrutamento de pessoal não docente	Favorecimento de um candidato através de conhecimento da prova e da entrevista profissional	Elevado
Abates	Abates sem a autorização do órgão competente	Elevado

Quadro n.º 1 – Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas de nível elevado ou máximo

De relevar, a manifestação de intenção de, aquando da revisão das respetivas Medidas Preventivas, avaliarem novos potenciais tipos riscos de corrupção e infrações conexas, a refletir nos futuros relatórios de execução.

4.2. Resultados da monitorização intercalar das medidas de Minimização do risco

Em resultado da avaliação intercalar dos riscos de nível elevado supra identificados é apresentado o ponto de situação sobre o número e grau de implementação das respetivas medidas, sob a responsabilidade do Conselho Executivo.

Estas medidas foram classificadas segundo o seu estado de execução, reportado a 30 de setembro de 2024:

Medida Preventiva	Estado de Implementação
-Declaração de compromisso de honra que não possuem um grau de amizade ou inimizade que possam interferir na avaliação dos candidatos (após a lista de candidatos admitidos) preenchido por todos os elementos do júri; -Integração no júri de um elemento externo à escola; -Questões colocadas na entrevista serem idênticas para todos os candidatos;	não foi implementada
Verificação sobre se a autorização de abate foi proferida pelo Órgão com competências para o efeito.	não foi implementada

Quadro n.º 2– Implementação das medidas de mitigação do risco elevado

Assim, constatou-se que, à data de referência para efeitos de avaliação intercalar, as duas (2) medidas de mitigação, em execução no corrente ano de 2024, encontram-se nas seguintes fases:

A medida referente ao “Favorecimento de um candidato através de conhecimento da prova e da entrevista profissional” não foi implementada, devido a inexistência de procedimentos concursais do pessoal não docente.

A medida de mitigação referente aos abates não foi implementada, devido a inexistência dos mesmos. O grau de implementação das medidas será novamente avaliado aquando da elaboração do Relatório de Avaliação Anual.

5. DIVULGAÇÃO

Tendo presente o que se prevê nos n. os 6 e 7, do artigo 6º do RGPC, o Relatório de Avaliação Intercalar, após aprovação pelo Executivo Municipal, deve ser comunicado, para conhecimento, às seguintes entidades:

- Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC);
- Inspeção Regional de Educação.
- Gabinete do Secretário Regional de Educação

O Relatório de Avaliação Intercalar é, ainda, objeto de publicitação, aos trabalhadores, através da intranet e no site da escola, assim como remetido ao Conselho da Comunidade Educativa para aprovação.

Nos termos previstos no n.º 9, do artigo 6º do RGPC, a comunicação deve, ainda, ser realizada através da plataforma eletrónica, gerida pelo MENAC. Atendendo a que, até ao momento, a plataforma não se encontra disponível, o presente relatório será enviado para o endereço eletrónico indicado pelo MENAC.